



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Emenda:

Incluir no art. 116 da Lei Orgânica do Município o parágrafo 4º com a seguinte redação.

Art. 116...

Parágrafo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, por Decreto, o Órgão oficial do Município, obedecendo, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) A tiragem não poderá ser inferior a 100 (cem) exemplares;
- b) O seu formato deverá ser igual ou semelhante ao do Diário Oficial do Estado;
do Estado.
- c) A vedação de veicular qualquer tipo de publicidade;
- d) A periodicidade da circulação será de modo a atender às necessidades e urgência de publicação das matérias a serem divulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- e) A obrigatoriedade de fazer a distribuição gratuita, pelo menos, um exemplar para todos os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais na Sede do Município;
- f) A divulgação de, pelo menos um local para a aquisição de exemplares ou de assinatura;
- g) A estrutura para implementação da composição e impressão do periódico aproveitará pessoal do próprio Quadro de Pessoal do Município mediante redistribuição, transferência ou relocação de pessoal.

É O PARECER.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, Recinto da Comissão em, 18 de junho de 1997.

Pedro Alberto Barausse
Presidente

Luiz Fernando Vargas
Relator

Gerson Osmar Gabardo
Membro